

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.

PROJETO DE LEI Nº PL 1277 /2016

(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)

L I D O
Em. 28/9/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Ficam as entidades e empresas organizadoras de eventos em logradouros públicos responsáveis pela limpeza do local e todo seu entorno imediatamente após o encerramento das atividades.

Parágrafo Único: Os organizadores deverão providenciar a varrição, a lavagem do piso e a coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º As entidades e empresas organizadoras de eventos que não cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa com valor estipulado nos custos aos cofres públicos destinados à limpeza do local;

II – No caso de reincidência será cobrado o valor da multa do inciso I com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo.

Art. 3º Para o devido cumprimento da norma o órgão competente do Poder Executivo poderá enviar equipes de fiscalização aos eventos sem a necessidade de autorização por parte das entidades e empresas organizadoras de eventos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

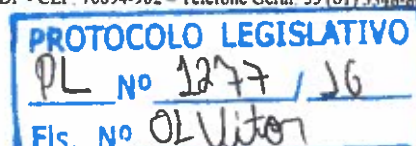
SECRETARIA LEGISLATIVA 28Set2016 11:14

90112

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA– PHS/DF.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto surge com o intuito de responsabilizar as entidades e empresas organizadoras de eventos pela limpeza dos locais onde os mesmos forem realizados. Uma vez em que o espaço é disponibilizado limpo para a realização do evento, deve este ser devolvido nas mesmas condições de limpeza, não sendo obrigação do Estado arcar com as despesas decorrentes de eventos particulares que ocorrem em logradouros públicos.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares, para a apreciação da presente proposição.

Sala de Sessões, em

LIRA

Deputado Distrital (PHS)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.277/16, que “Dispõe sobre a limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 774/15, que “Atribui aos organizadores de shows, passeatas, manifestações, assembleias e outros eventos correlatos a responsabilidade pela limpeza das vias públicas após realização da atividade no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 29/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial